



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de São Mateus - 2ª Vara Cível

Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160

Telefone: (27) 37638900

PROCESSO Nº 5002078-67.2022.8.08.0047

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A

EXECUTADO: LUANDA SILVA MORAIS, JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA, IZABEL MOREIRA DA SILVA RICARDO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da São Mateus - 2ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S): LUANDA SILVA MORAIS (169.218.387-73); JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (948.902.187-34) e IZABEL MOREIRA DA SILVA RICARDO (002.342.097-98), atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação e para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$78.247,14 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), devidamente atualizada na data do efetivo pagamento. O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado.

ADVERTÊNCIAS

- a) **PRAZO:** O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

DECISÃO/DESPACHO

ID: 67771519

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

SÃO MATEUS, 29/07/2025

VANDA VIDOTO LOUBACK

Analista Judiciário

(Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas)